

01-0314/1999



Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0314/1999 DE 1999

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0314/1999 DE 24/06/99

PROMOVENTE: VEREADOR

BRASIL VITA

EMENTA:

OBRIGA A FIXAÇÃO DE ETIQUETAS IDENTIFICADORAS EM PRODUTOS GENETICAMENTE MODIFICADOS - ALIMENTOS TRANSGÊNICOS - COMERCIALIZADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
3/11/2010 09:59:48

00000016864-53



ARQUIVADO EM 19/03/2001

Maria Isabel Lopes Corrêa
Chefe de Seção Técnica - Substituto



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ADELINA CICONI

Folha n.º	01	de pros
n.º	324	da 1999
Cat		

LIDO TROSE

AS COMISSOES DE: 24 JUN 1999

Constituinte
P. M. da M. e Meio Ambiente
T. P. da M. e Meio Ambiente
S. da P. e Meio Ambiente
F. da P. e Meio Ambiente

PROJETO DE LEI Nº 01 - PL
01-0314/1999

Obriga a fixação de etiquetas identificadoras em produtos geneticamente modificados - alimentos transgênicos - comercializados no âmbito do Município, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Todos os alimentos transgênicos comercializados no âmbito do município deverão possuir etiqueta que esclareça sua condição de produto geneticamente modificado.

Art. 2º - Caberá ao órgão de Saúde Municipal competente a fiscalização do atendimento às disposições da presente Lei.

Art. 3º - Para os fins do disposto no artigo anterior o órgão municipal fiscalizador competente deverá:

I - multar em 500 (quinhentas) UFIR, o estabelecimento comercializador deste tipo de produto que esteja em desconformidade com as disposições da presente Lei;

II - apreender os produtos em comercialização;

III - comunicar ao órgão sanitário competente a ocorrência da infração ao disposto na presente Lei pelo distribuidor e/ou produtor a ele registrado para a adoção das medidas cabíveis.

§ 1º - Os alimentos apreendidos em conformidade com o disposto no inciso II deste artigo deverão ser etiquetados e fornecidos, conjuntamente com esclarecimentos sobre sua origem e condição, à entidades filantrópicas.

Art. 4º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

SEÇÃO DE REVISÃO

★ 24 JUN 1999 ★

- DT. 19 -

ecsa/alim-transgenicos



Folha n.º	02	de	prol
n.º	314	de	18-99
CD			

ADELINA CICONI
Reg. 100.406

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO^{CM}

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,



BRASILVITA



Folha n.º	03	de proe
n.º	314	de 1999
<i>Adelina Cicone</i>		

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ADELINA CICONE
n.º 00.406
ATM

JUSTIFICATIVA

O progresso tecnológico tem, em várias áreas do conhecimento, andado a passos largos e resultado em inegáveis contribuições para a elevação da qualidade de vida das pessoas. Entretanto, estas contribuições resultam de procedimentos cautelosamente testados ao longo dos anos, cuja eficácia se verificará através da comparação efetiva entre os resultados positivos e negativos deles provenientes.

Neste aspecto, a introdução de produtos geneticamente modificados a partir da ciência biotecnológica, que atribuem-lhes a qualidade de tornarem-se mais resistentes a determinadas doenças aumentando-lhes, assim, a produtividade, merece certa cautela.

O presente projeto de lei visa, nesta medida, observar a necessária cautela na introdução deste tipo de produto na alimentação da população obrigando seus produtores e comercializadores identificá-los de forma adequada a origem do produto que o consumidor pretende ingerir.

Tendo em vista o alcance desta medida que, além de informar o cidadão, chama-o para decidir conjuntamente com o poder público sobre qual produto consumir numa forma desejável de interação e exercício de sua cidadania, conto com a aprovação dos nobres pares.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

04

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº 314 de 19 99 24 / 06 / 99 (a)

Noemia M. S. Marques
Ass. Téc. Direção I

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta os Pls. de nºs. 291/99, 285/99, 286/99, 287/99.

S.P., 29/06/99

Inácio Veiga
INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

Ao Nobre Vereador

BRASIL VITA:

Para se manifestar sobre o PL 286/99, de autoria do Nobre Vereador ADRIANO DIOGO, que trata de matéria similar à do presente projeto.

30/06/99*Armando Mellão Neto*
ARMANDO MELLÃO NETO
PresidenteARMANDO MELLÃO NETO
Presidente

Ao Nobre Vereador

BRASIL VITA:

Nos termos do despacho do senhor presidente
São Paulo, 30 de junho de 1999.*Breno Gandelman*
BRENO GANDELMAN
Assessor Téc. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

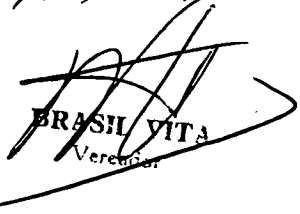
A. A. T. M.

Faço as informações, solicitadas
a frente do presente aos
autos do P. L. de Roberto Vences
Adriano Ingo que apre-
sentou, antecipadamente, o mesmo
assunto para debate.

1.7.99

Defiro o apensamento.

05/08/99


BRASIL VITA
Vereador


ARIANDO MELLO NETO
Presidente

A Com. de Const. e Justiça

02/07/99


BRUNO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 05/07/99 às 15:00hs

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha 01 nº 05

Em 05.03.2001


Creusa Leonilda Zacarias Alves
Chefe de Seção CS.10-Substituta
Registro 10.686



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 05

do processo nº PL 314 de 19 99 05 03 2001 (a) 02

Creusa Leonilda Zacarias Alves
Chefe de Seção CS.10-Substituta
Registro 10.636

Ao DT.94 – Sra. Chefe:

Solicito arquivar o presente projeto, de acordo com o art.
275 do Regimento Interno.

05/03/01

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN
Assessor Téc. Legislativo Chefe
ATM

*Obs: Este projeto foi enviado ao Arquivo
já dispensado. MH*

Maria Isabel Lopes Costa
Chefe da Seção Técnica - Substituto

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado em	<u>05/03/01</u> ds.
Arquivo em	<u>19-março-2001</u>
O Func.º	<u>12</u>
LINA ANGÉLICA MARIA GUMASKAS Documentalista - RF 100.927	

SEGUIE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em / /

(a)